



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.916, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 747, de 07 de dezembro de 2010, que estabelece as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição da República federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS n° 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS n° 2.972, de 09 de dezembro de 2008, que orienta a continuidade do Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde – Programa QualiSUS priorizando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral às urgências;
- a Portaria GM/MS n° 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.584, de 18 de setembro de 2013, aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 07 de dezembro de 2010, que estabelece as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais.
- a Resolução SES/MG nº 2.958, de 03 de outubro de 2011, que altera o inciso VI do art. 25 da Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010;
- a Resolução SES/MG nº 3924, de 18 de setembro de 2013, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de anos potenciais de vida perdidos/ YLL e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, em vinte e quatro horas por dia, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 07 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de maio de 2014, tendo em vista ser este o mês de início da apuração do período avaliatório.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.916, DE 20 DE AGOSTO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.448, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.916, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 07 de dezembro de 2010, que estabelece as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.607, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de maio de 2014, tendo em vista ser este o mês de início da apuração do período avaliatório.

Parágrafo único. Para os termos de compromisso ou metas não avaliados no primeiro quadrimestre de 2014, por não possuírem tempo mínimo de vigência de 4 (quatro) meses, deverão ser aplicadas as regras constantes no Anexo Único desta Resolução para todo o período a ser avaliado.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.448, DE 20 DE AGOSTO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.448, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 2.607, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010”.

I) Hospital de Urgência Nível IV

Hospitais situados em áreas de vazios assistenciais que estejam acima de 60 minutos de uma referência hospitalar microrregional.

I.1 - Plantão presencial 24 horas: médico generalista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

I.2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital (24 horas): análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional e sala de urgência equipada com carrinho de emergência.

II) Hospital Geral de Urgência Nível III

Hospital Microrregional de referência populacional acima de 100.000 habitantes.

II.1 - Plantão presencial 24 horas: Dois(2) médicos generalistas, sendo o segundo médico generalista que atenda criança, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem ou Um(1) médico generalista e Um(1) médico pediatra, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

II.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: cirurgião geral, traumato-ortopedista, anestesista e gineco-obstetra (se o hospital for referência para Maternidade).

II.2- Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, bloco cirúrgico disponível para o Pronto-Socorro.

III) Hospital Geral de Urgência Nível II

Hospital Microrregional de referência populacional acima de 200.000 habitantes.

III.1 - Plantão presencial 24 horas: Médico generalista, pediatra, cirurgião geral*, traumato-ortopedista, gineco-obstetra (quando for referência para Maternidade), anestesista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

III.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: neurologista, ainda que por telemedicina de um Hospital Referência ao Acidente Vascular Cerebral Nível I da região.

III.2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de



ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico disponível para o Pronto-Socorro e Terapia Intensiva Geral.

* Os casos de suspeita de lesão vascular deverão ser assumidos pelo cirurgião geral.

IV) Hospital de Referência ao Trauma Nível I

Hospital macrorregional de referência populacional acima de 1.000.000 habitantes em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

IV.1 - Plantão presencial 24 horas: Médico generalista, pediatria, cirurgião geral do trauma, ginecoobstetra, traumatologista, neurocirurgião, anestesista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

IV.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: cirurgias plásticas, cirurgião vascular, buco-maxilo facial e outras especialidades de acordo com as necessidades locais e avaliação do comitê gestor de urgência e emergência da macrorregião, tais como: cirurgia pediátrica, oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, etc.

IV.2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico de grande porte disponível para o Pronto-Socorro nas 24 horas, Terapia Intensiva Especializada, angiografia intervencionista e acesso a heliponto.

V) Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares Nível I

Hospital macrorregional de referência populacional acima de 600.000 habitantes em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

V.1 - Plantão presencial 24 horas: médico generalista, cardiologista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

V.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: médico hemodinamicista, anestesista e cirurgião cardiovascular.

V. 2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico de grande porte disponível para o Pronto-Socorro nas 24 horas, Terapia Intensiva Geral e Unidade Coronariana, ecocardiografia e hemodinâmica.

VI – Hospital de Referência ao Acidente Vascular Cerebral Nível I



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Hospital regional de referência populacional acima de 600.000 habitantes em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VI.1 - Plantão presencial 24 horas: médico generalista, neurologista, anestesista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

VI.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: médico neurocirurgião, em caso de serviço de referência deve ser aprovado pelo Comitê Gestor, médico hemodinamicista, radiologista intervencionista.

VI.2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico de grande porte disponível para o Pronto-Socorro nas 24 horas, Terapia Intensiva Geral e especializada, ecocardiografia, hemodinâmica, tratamento endovascular, unidade de AVC, ressonância nuclear magnética e capacidade de orientação de outros serviços por telemedicina.

VII- Hospital de Urgência Polivalente

Hospital macrorregional de referência populacional acima de 1.000.000 habitantes em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VII.1 - Plantão presencial 24 horas: Médico generalista, pediatria, cirurgião geral do trauma, gineco-obstetra, traumato-ortopedista, neurologista, neurocirurgião, cardiologista, anesthesiologista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

VII.1.1 - Plantão médico alcançável das especialidades: médico hemodinamicista, radiologia intervencionista, cirurgião cardiovascular, cirurgião plástico, cirurgião vascular, cirurgião buco-maxilo facial e outras especialidades de acordo com as necessidades locais e avaliação do Comitê Gestor de Urgência e Emergência da região, tais como: cirurgia pediátrica, oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, etc.

VII.2 - Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico de grande porte disponível para o Pronto-Socorro nas 24 horas, Terapia Intensiva Geral e Especializada, Unidade Coronariana, ecocardiografia, hemodinâmica, tratamento endovascular, unidade de AVC, ressonância nuclear magnética, angiografia intervencionista, acesso a heliponto e capacidade de orientação de outros serviços por telemedicina.